

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/2024
EDITAL DE FOMENTO PRÓ-RESTAUROANEXO III – MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURALTERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
N.º ____/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – QUE
CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO
PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, E
_____, PARA OS FINS
DE _____ NOS
TERMOS SEGUINTE:

O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240 –
Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste
ato representada por sua Secretária, Luciana Casagrande Pereira Ferreira,
nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53,
portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR,
residente e domiciliada nesta Capital e _____
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º
_____, com sede em _____,
_____, telefone: _____,
e-mail: _____ neste ato representada
por _____ [NOME COMPLETO],
CPF n.º _____, RG n.º _____,
residente e domiciliado (a) em _____
telefone: _____, e-mail: _____,
doravante denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes
cláusulas:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL DE FOMENTO PRÓ-RESTAURO 008/2024 do qual seu Aviso de Publicação foi publicado na Edição n.º 11748 – Comércio, Indústria e Serviços no Diário Oficial do Estado datado de 02 de outubro de 2024, e errata publicada na Edição n.º _____ – Comércio, Indústria e Serviços no Diário Oficial do Estado datado de _____ de outubro de 2024, na Lei Federal n.º 14.399/2022, no Decreto Federal n.º 11.740/2023, na Lei Federal n.º 14.903/2024, no Decreto Federal n.º 11.453/2023 e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023..

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Paraná presta ao(à) Agente Cultural para execução da Proposta “_____” devidamente aprovado(a) no Edital 008/2024, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.
- 2.2. O Plano de Trabalho, conforme modelo disposto neste Anexo, é parte integrante do presente Termo de Execução Cultural.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).
- 3.2. Serão transferidos à conta específica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pelo próprio Agente Cultural em um dos seguintes bancos constantes na listagem abaixo, Agência _____ [NÚMERO DA AGÊNCIA], conta corrente n.º _____ [NÚMERO DA CONTA], para recebimento e movimentação.
- 3.3. O Agente Cultural deverá abrir a conta corrente do projeto em um dos seguintes bancos: Banco do Brasil S.A.; Banco Santander S.A.; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; Banco Inter S.A.; Caixa

Econômica Federal; Banco Original S.A.; Banco Bradesco S.A.; Nu Pagamentos S.A.; Banco Digio S.A.; Banco C6 S.A.; Itaú Unibanco S.A. ou Banco Cooperativo Sicredi S.A.

- 3.3.1.** Nos casos de instituição financeira pública, a conta corrente específica referida no caput deste artigo será isenta de tarifas bancárias.
- 3.3.2.** Nos casos de conta em instituição financeira privada, os valores de tarifa bancária poderão ser previstos no plano de trabalho.
- 3.4.** Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem necessidade de autorização prévia.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1.** Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

- 4.1.1. Das obrigações da SEEC:**

- a)** Realizar o repasse financeiro em conta bancária especialmente aberta pelo próprio Agente Cultural, utilizada exclusivamente para fins de execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto;
- b)** Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c)** Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d)** Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- e)** Analisar e julgar a prestação de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 18 e seguintes da Lei Federal n.º 14.903/2024, no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023;

- f) Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento das condições deste Edital.

4.1.2. Das obrigações do(a) Agente Cultural:

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realização do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso aos locais de realização do projeto;
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no Anexo VI – ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunicação, em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paraná, do Ministério da Cultura e da Política Nacional Aldir Blanc, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- g) Guardar a documentação relativa à execução do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- h) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- i) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;

- k) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas;
- l) Preencher os dados do Plano de Trabalho, de acordo com disposto no Art. 24 do Decreto n.º 11.453/2023.¹

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da SEEC, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.
 - 5.1.1. O acompanhamento da execução, bem como da prestação de contas do projeto poderá ser realizada mediante a contratação de terceiros por parte da SEEC.

6. DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.
- 6.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
 - I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
 - II. alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto;
 - III. os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

¹ Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - o cronograma de execução; e
- III - a estimativa de custos.

7. DOS RECURSOS

- 7.1.** Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ _____, oriundos da dotação orçamentária n.º 516013392277104, nas Naturezas de Despesa: 3350.4100, 3360.4100, 33903100, 33903500, 33903600, 33903900, 33904700 e 33904800, da Fonte de Recursos: 719, que serão creditados em conta bancária específica aberta pela Agente Cultural.
- 7.2.** O repasse dos valores mencionados no item 7.1 está condicionado à apresentação pelo(a) Agente Cultural da comprovação de regularidade fiscal, bem como à aprovação do Plano de Trabalho do projeto.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1.** A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VI – ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS do Edital 008/2024.
- 8.2.** Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 dias corridos após término da execução, de Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.
- 8.3.** Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a prestação de informações in loco poderá ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural será informado(a) pela SEEC durante a fase de execução do objeto.
- 8.4.** Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto ou nos casos em que for recebida denúncia de irregularidade na execução do projeto a SEEC solicitará, de forma excepcional, o

Relatório Financeiro da Execução Cultural para fim de prestação de contas.

- 8.5.** Os recursos não utilizados pelo projeto deverão ser devolvidos, mediante depósito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural responsável pelo projeto na conta corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.
- 8.6.** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I – quando a finalidade for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II – quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

- 8.6.1.1.** Caso se enquadre nas hipóteses acima, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa no momento da prestação de contas, explicando os motivos para permanência na titularidade do bem e como isso atende aos objetivos do fomento cultural. A justificativa será analisada pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos projetos, que poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou documentos complementares, se necessário.

- 8.6.1.** Nas demais hipóteses, a entrega do bem adquirido deverá ocorrer de forma presencial, na sede da Secretaria de Estado da Cultura, mediante assinatura de termo de entrega pelo Agente Cultural e pelo representante designado pelo órgão.

- 8.6.1.1.** A entrega do(s) bem(ns) adquiridos deverá ocorrer

dentro do prazo estipulado para a prestação de contas do projeto.

- 8.6.2.** Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1.** Na hipótese de determinação da devolução de recursos pela SEEC, o(a) Agente Cultural será notificado(a) para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:

- I.** devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II.** apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III.** devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

- 9.2.** O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.

- 9.3.** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.

- 9.4.** A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.

- 9.5.** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

- 9.6.** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito a ser definido por comissão da SEEC.

- 9.7.** O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro

Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.

- 9.8.** A devolução dos valores deverá ser realizada mediante depósito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural responsável pelo projeto na conta corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação do atraso.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser extinto:

- I.** pelo cumprimento do seu objeto;
- II.** pelo término do seu prazo de vigência;
- III.** de comum acordo pelas partes antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato, o qual disporá sobre a restituição parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensatórias.

10.2. A SEEC poderá rescindir unilateralmente o Termo de Execução Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c)** violação da legislação aplicável;
- d)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e)** má administração de recursos públicos;
- f)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

- 10.3.** Nos casos de rescisão unilateral, o(a) Agente Cultural será previamente notificado(a) para exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias úteis, cujo trâmite obedecerá o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paraná, Lei n.º 20.656/2021.
- 10.4.** Os casos de rescisão unilateral serão motivados nos autos do processo administrativo e será definida a necessidade de restituição total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execução Cultural.

11. DA PUBLICAÇÃO

- 11.1.** As informações relativas a este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão publicadas pela SEEC no Diário Oficial do Estado.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1.** O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura por todas as partes.
- 12.1.1.** O prazo de execução e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execução Cultural poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 12.1.2.** A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do Art. 28, §1.º, inciso I do Decreto Federal n.º 11.453/2023, pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.
- 12.1.3.** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

13. DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARANÁ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, ____ de _____ de 2024.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira

Secretária de Estado da Cultura

Agente Cultural

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º ____/2024
AGENTE CULTURAL:	CPF/CNPJ:
NOME DO PROJETO:	
DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (em dias, semanas e/ou meses)	
Estudo Preliminar	
Anteprojeto	
Projeto Executivo	
ORÇAMENTO	
Estudo Preliminar	
Anteprojeto	
Projeto Executivo	
TOTAL:	